



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aviso de

**DISPENSA  
ELETRÔNICA**

**Nº 003/2026**

**Prefeitura Municipal de Pedra do Anta  
(UASG 984975)**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet dedicada em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais de Pedra do Anta.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

*R\$ 65.136,00 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais)*

**DATA DA SESSÃO**

**De 29/05/2026**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

**Das 08h até 14h**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4.	FASE DE LANCES .....	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6.	HABILITAÇÃO.....	9
7.	CONTRATAÇÃO.....	11
8.	SANÇÕES.....	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026  
(Processo Administrativo n.º 047/2026)**

Torna-se público que o(a) Município de Pedra do Anta, através das diversas Secretarias Municipais, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria 003/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *Menor Preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 621/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/05/2026

Link: [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 8:00H às 14:00H

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet dedicada em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais de Pedra do Anta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVEDORES DE INTERNET</b> – Prestação de serviço de conexão dedicada ponto a ponto, com acesso individual a partir do backbone, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), a ser mantido de forma contínua e regular, sem interrupções, atendendo a 15 (quinze) pontos distintos da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. A banda de conexão total disponibilizada será de 4.600 Mbps, a ser distribuída de forma fixa e recorrente entre os pontos de acesso indicados a seguir:  ➤ <b><u>CEMEI Iracema Rosa de Jesus Viana</u></b> – 200 Mbps/mês;	26344	Mês	12	R\$ 5.428,00	R\$ 65.136,00



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<p>➤ <b><u>Escola Municipal Dr. Raimundo Campos Viana Filho</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Garagem da Secretaria de Agricultura</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Estádio Municipal</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Praça de esportes</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Garagem da Secretaria de Infraestrutura</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>CAPS</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Farmácia para Todos</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>PSF/Produção</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>PSF Urbano</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Odontologia</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Unidade Básica de Saúde</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Vigilância</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Fisioterapia</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>CRAS</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Conselho Tutelar</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>CREAS</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</u></b> – 200 Mbps/Mês;</p> <p>➤ <b><u>Sede da Prefeitura Municipal</u></b> – 800 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Polícia Militar</u></b> – 200 Mbps/mês.</p>					
--	--	--	--	--	--

**OBS: Havendo divergência entre a especificação do CATMAT e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.**

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (*um real*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3. A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta reajustada, conforme modelo do ANEXO IV, adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, sob pena de desclassificação.**

**5.4. A Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de TRINTA MINUTOS, contados da solicitação pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.**
- 6.5. **A Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 30 (trinta) minutos em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

### 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Aviso de Contratação poderão ser solicitados via e-mail: [licitacaopedradoanta2021@gmail.com](mailto:licitacaopedradoanta2021@gmail.com) ou pelo telefone: 0800 031 1130 – Ramal: 315.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
    - 9.14.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
  - 9.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
  - 9.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Pedra do Anta, 25 de maio de 2026.

João Batista Viana Junior  
Secretária Municipal de Saúde

Marilene Barbosa Viana  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Leticia Elena Viana  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Paula Cristina Rodrigues Pereira  
Secretária Municipal de Assistência Social

Patrícia Martins Viana  
Secretária Municipal de Administração

Clayton Martins Viana  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento

Clarinda de Oliveira Souza  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### **Habilitação jurídica:**

- 1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.10. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.11. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 1.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.13. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- 1.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso trate de pessoa jurídica;

**Qualificação Técnica:**

- 1.15. Licença ou termo de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais atos normativos pertinentes à matéria.



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet dedicada em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais de Pedra do Anta, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO ESTIMADO TOTAL</b>
<b>01</b>	<p><b>DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVEDORES DE INTERNET</b> – Prestação de serviço de conexão dedicada ponto a ponto, com acesso individual a partir do backbone, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), a ser mantido de forma contínua e regular, sem interrupções, atendendo a 15 (quinze) pontos distintos da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. A banda de conexão total disponibilizada será de 4.600 Mbps, a ser distribuída de forma fixa e recorrente entre os pontos de acesso indicados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b><u>CEMEI Iracema Rosa de Jesus Viana</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Escola Municipal Dr. Raimundo Campos Viana Filho</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Garagem da Secretaria de Agricultura</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Estádio Municipal</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Praça de esportes</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Garagem da Secretaria de Infraestrutura</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>CAPS</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Farmácia para Todos</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>PSF/Produção</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>PSF Urbano</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Odontologia</u></b> – 200</li></ul>	MÊS	12	R\$ 5.428,00	R\$ 65.136,00



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

<p>Mbps/mês; ➤ <b>Unidade Básica de Saúde</b> – 200 Mbps/mês; ➤ <b>Vigilância</b> – 200 Mbps/mês; ➤ <b>Fisioterapia</b> – 200 Mbps/mês; ➤ <b>CRAS</b> – 200 Mbps/mês; ➤ <b>Conselho Tutelar</b> – 200 Mbps/mês; ➤ <b>CREAS</b> – 200 Mbps/mês; ➤ <b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b> – 200 Mbps/Mês; ➤ <b>Sede da Prefeitura Municipal</b> – 800 Mbps/mês; ➤ <b>Polícia Militar</b> – 200 Mbps/mês.</p>				
--	--	--	--	--

**Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.**

1.2. Os itens desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 620/2023, de 30 de setembro de 2023.

1.4. O termo de contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do contrato oferece maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

2.3. No entanto, esta contratação está prevista no Plano Plurianual do município de Pedra do Anta e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## **PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS), emitida pela secretaria Requisitante.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A instalação dos pontos de internet deverá ser concluída e estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da execução dos serviços.

#### **DEFINIÇÕES DOS PONTOS E SUAS RESPECTIVAS VELOCIDADES:**

- CEMEI Iracema Rosa de Jesus Viana – 200 Mbps/mês;
- Escola Municipal Dr. Raimundo Campos Viana Filho – 200 Mbps/mês;
- Garagem da Secretaria de Agricultura – 200 Mbps/mês;
- Estádio Municipal – 200 Mbps/mês;
- Praça de esportes – 200 Mbps/mês;
- Garagem da Secretaria de Infraestrutura – 200 Mbps/mês;
- CAPS – 200 Mbps/mês;
- Farmácia para Todos – 200 Mbps/mês;
- PSF/Produção – 200 Mbps/mês;
- PSF Urbano – 200 Mbps/mês;
- Odontologia – 200 Mbps/mês;
- Unidade Básica de Saúde – 200 Mbps/mês;
- Vigilância – 200 Mbps/mês;
- Fisioterapia – 200 Mbps/mês;
- CRAS – 200 Mbps/mês;



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Conselho Tutelar – 200 Mbps/mês;
- CREAS – 200 Mbps/mês;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 200 Mbps/Mês;
- Sede da Prefeitura Municipal – 800 Mbps/mês;
- Polícia Militar – 200 Mbps/mês.

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

#### A) Requisitos Técnicos Básicos

##### A.1)

Largura de Banda Conexão Física dedicada com suporte a tráfego (full-duplex) por ponto a internet e Conexão Física dedicada com túnel VPN-MPLS ou VPLS com suporte de tráfego de (full-duplex) que serão divididos pelas Secretarias Conforme delineado em Planilha acima.

##### A.2)

#### Bloco de Endereços IP

A CONTRATADA deverá disponibilizar por ponto um bloco de endereço IPV4 /28 e IPV6/30 seis IPS válidos úteis). Delegando a CONTRATANTE a autoridade sobre o DNS reverso.

A exigência que trata o item anterior poderá ser suprida por multiplicador CGNAT.

A licitante ainda terá que disponibilizar os acessos com IPV6 e IPV4 (misto), priorizando o tráfego por IPV6. A exigência do acesso misto visa suprimir eventuais problemas com acesso a sites específicos que possam a não vir funcionar como esperado entre uma e outra tecnologia.

A empresa contratada deverá fornecer a critério da contratante, um ou mais IP's públicos, em caso de necessidade.

##### A.3)

#### Conexões e Interfaces de comunicação.

As conexões especificadas deverão ser fornecidas através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido.

Além das interfaces de conexão com à Internet, cada um dos equipamentos oferecidos pela solução de conexão deverá também possuir no mínimo 01 (uma) Ethernet 10/100 Mbps e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a Rede Interna da CONTRATANTE; Os equipamentos a serem fornecidos poderão ser: roteadores ou switches L3 (layer 3), e serão considerados como parte integrante da solução. Tais equipamentos deverão estar adequadamente dimensionados para o tráfego previsto e possuir os seguintes recursos:

\* Suporte a roteamento estático

\* Suporte a NAT (Network Address Translation)



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- \* Gerenciamento via SNMP
- \* Suporte a configuração via SSH, TELNET e HTTP
- \* Suporte a QOS, Diffserv e Shapping

### A.4)

Configuração inicial, manutenção e garantia

A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

Inclui-se neste rol, todo equipamento a ser fornecido em comodato para CONTRATADA, necessários para chegada da internet até o ponto de distribuição (Switch), que deste ponto à frente, a manutenção ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

### B) Requisitos de Desempenho

#### B.1)

Conexões a internet

A CONTRATADA deverá possuir, durante o período de prestação do serviço, conexões à rede Internet, com a capacidade Mbps previstas em contrato e por ponto de acesso.

#### B.2)

Desempenho e qualidade Latência: < 100 ms

Perda de Pacotes: < 1% Disponibilidade mensal: > 95%

### C) Requisitos de Disponibilidade

#### C.1)

Disponibilidade A ligação da CONTRATANTE à Internet deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 95%

A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais de disponibilidade, encaminhando-os a administração junto com faturamento.

#### C.2)

Em caso de falha da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

#### C.3)

Interrupções programadas



## **PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS**

As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratos ou por necessidades internadas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, e devem ser programadas para finais de semana.

### **D) Suporte e Serviços**

#### **D.1)**

##### **Centro de Atendimento**

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento com número de telefone disponível ou que couber, para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

#### **D.2) Disponibilidade do serviço de atendimento**

O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

#### **D.3)**

##### **Controle de Chamadas.**

A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

### **E) Desempenho / Qualidade**

#### **Relatórios de utilização.**

A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, ou a qualquer instante sob solicitação da CONTRATANTE, relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a Internet.

#### **Disponibilidade Geral**

Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante todo ano, ressalvadas as hipóteses de caso de fortuito ou imprevisível de problemas.

#### **Apuração da Disponibilidade.**

No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e informadas com antecedência mínima de 72 horas, ou as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **Disponibilidade Mensal**

Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.

Disponibilidade =  $(\text{Total de UND de Tempo} - \text{Downtime})$   
Total de UND de Tempo

### Descontos

O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.

### Nível de Serviço

As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionados aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

### F) Desempenho / Qualidade

#### Informações

A licitante deverá fornecer, informações sobre sua conexão a rede internet:

- \* Locais de destino e backbones externos alcançados.
- \* Velocidades de conexão
- \* Ocupação Atual dos circuitos
- \* Tecnologias empregadas

#### Verificação.

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência, da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais, e demais informações declaradas.

#### Equipamentos cedidos

A empresa deverá ceder os equipamentos necessários a entrega do link de internet nos pontos indicados, com exceção de multiplicadores de portas e roteadores.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal e o Gestor do contrato serão aqueles indicados no Estudo Técnico Preliminar.

6.7. As competências do fiscal do contrato são aquelas definidas no art. 8º, do Decreto Municipal nº 674, de 2023.

6.8. As competências do gestor do contrato são aquelas definidas no art. 7º, do Decreto Municipal nº 674, de 2023.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- b) As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal 565/2023.
- c) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 565/2023.
- d) Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, bem como firmadas as declarações constantes dos anexos do Decreto Municipal 565/2023.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR POR ITEM.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica:**

8.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.12. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso trate de pessoa jurídica;

### **Qualificação Técnica:**

8.17 Licença ou termo de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais atos normativos pertinentes à matéria.

*A exigência de apresentação de Licença ou Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mostra-se necessária e plenamente pertinente ao objeto da contratação, tendo em vista que os serviços pretendidos consistem no fornecimento de internet dedicada para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.*

*Nos termos da regulamentação setorial vigente, especialmente da Resolução nº 614/2013 da ANATEL, a prestação de serviços de comunicação multimídia depende de autorização específica emitida pela agência reguladora competente, constituindo requisito obrigatório para atuação regular no segmento de telecomunicações. Assim, a exigência visa assegurar que a futura contratada possua habilitação legal e técnica para operar serviços de acesso à internet em conformidade com os parâmetros regulatórios aplicáveis.*

*A comprovação da autorização junto à ANATEL também se revela indispensável para garantir a legitimidade da prestação dos serviços, a observância das normas técnicas e regulatórias do setor, bem como a responsabilização da prestadora perante os órgãos de fiscalização e controle. Trata-se, portanto, de medida voltada à mitigação de riscos relacionados à contratação de empresas não autorizadas, irregulares ou sem capacidade jurídica para execução do objeto.*

*Dessa forma, a exigência encontra respaldo na legislação setorial aplicável, guarda estrita pertinência com o objeto licitado e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança da contratação e da seleção da proposta apta ao atendimento das necessidades da Administração Pública.*

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.136,00 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais), conforme custos apostos na planilha constante no item 1.1.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

020201 04 122 0000 0010 339039 F: 62  
020201 04 122 0001 2015 339039 F: 76  
020401 12 122 0001 2023 339039 F: 150  
020502 15 451 0012 2039 339039 F: 235  
020600 20 608 0011 2045 339039 F: 305  
020701 10 301 0010 2085 339039 F: 356  
020701 10 301 0010 2055 339039 F: 383  
020801 08 244 0014 2062 339039 F: 448  
020801 08 244 0014 2063 339039 F: 462  
020802 08 243 0014 2065 339039 F: 468  
020900 13 122 0008 2068 339039 F: 488



# PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que o gestor se certifique-se de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

### 2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para **disponibilização de internet dedicada em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais de Pedra do Anta.**

### 3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Áreas Requisitantes	Responsáveis
Secretaria Municipal de Saúde	João Batista Viana Junior
Secretaria Municipal de Educação	Marilene Barbosa Viana
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento	Clayton Martins Viana
Secretaria Municipal de Assistência Social	Paula Cristina Rodrigues Pereira
Secretaria Municipal de Administração	Leticia Elena Viana
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Patrícia Martins Viana
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	Clarinda de Oliveira Souza

### 4 Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. A disponibilização de internet dedicada é necessária para assegurar a conectividade adequada entre as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG, viabilizando o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais e garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos municipais.

4.2. A disponibilização de internet dedicada possibilitará a transmissão segura de dados, o acesso contínuo a sistemas governamentais, a execução de programas públicos e a comunicação eficiente entre as Secretarias, promovendo maior agilidade no atendimento à população e no cumprimento das obrigações administrativas.

4.3. A adoção desta medida é imprescindível para a modernização da gestão pública municipal, fortalecendo a infraestrutura tecnológica e permitindo a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A preocupação da administração em relação à disponibilização de internet dedicada evidencia o compromisso da mesma com a implementação de soluções modernas, seguras e eficientes, promovendo o desenvolvimento institucional e o acesso da população aos serviços públicos de forma rápida e qualificada.

4.5. Em síntese, a necessidade de disponibilização de internet dedicada visa garantir conectividade estável, segura e eficiente às diversas Secretarias Municipais, assegurando a adequada execução das atividades públicas e contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e para o fortalecimento da prestação dos serviços à população.

### **5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)**

5.1. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

### **6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)**

6.1. Com o objetivo de selecionar profissionais que melhor atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta e contratar os referidos serviços que apresentem o melhor custo/benefício. Na proposta comercial deverá constar, obrigatoriamente, a descrição pormenorizada do serviço/item que será fornecido/contratado.

6.2. Os licitantes deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital Licitatório.

6.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.6. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.8. Prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas pela ANATEL.

### **7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)**

7.1. A quantidade a ser disponibilizada foi estimada com base na análise do número de Secretarias, setores e salas da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG que demandam conexão estável e contínua, considerando-se também as especificidades operacionais de cada ambiente, a



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de acesso simultâneo a sistemas governamentais e a abrangência dos serviços públicos prestados à população.

### **8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)**

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis de solução para o alcance do objetivo alvo, devidamente acompanhado das motivações e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.

#### **8.2. Da análise da metodologia de atendimento à necessidade de disponibilização de internet dedicada.**

8.2.1 Considerando a necessidade de garantir conectividade adequada às diversas Secretarias, setores e salas da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG, foi realizada a análise das possibilidades disponíveis no mercado para atendimento à demanda de disponibilização de internet dedicada.

8.2.2 Após análise de mercado, verificou-se que a disponibilização de internet dedicada por meio da contratação de empresa especializada apresenta-se como a modelagem mais adequada para atender de forma eficiente, segura e contínua às necessidades administrativas e operacionais do Município.

8.2.3 A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de estrutura técnica consolidada, suporte contínuo, atendimento às exigências de estabilidade de conexão, agilidade na implementação dos serviços e flexibilidade para eventuais adequações futuras, promovendo a eficiência e a economicidade da gestão pública.

8.2.4 Ademais, a disponibilização de internet dedicada por empresa especializada favorece a regularidade dos serviços, a segurança na transmissão de dados institucionais, a modernização da infraestrutura tecnológica municipal e o cumprimento das exigências estabelecidas pela ANATEL.

8.2.5 Assim, diante das análises realizadas, a contratação de empresa especializada para a disponibilização de internet dedicada revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG, promovendo a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

### **9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)**

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado por meio da ferramenta Banco de Preços, a qual reúne dados de contratações realizadas por diversos entes e entidades da Administração Pública, permitindo a obtenção de parâmetros objetivos e compatíveis com o mercado para subsidiar a formação da estimativa de preços.

9.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a média dos valores obtidos na pesquisa, considerando a natureza do objeto e as possíveis oscilações mercadológicas inerentes à prestação dos serviços.

### **10 Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)**

10.1. A Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG identificou a necessidade e viabilidade de se contratar uma empresa para disponibilização de internet dedicada pros seus diversos setores. Considerando a importância desse serviço, foi necessário um estudo detalhado das possíveis formas de contratação, visando assegurar a melhor relação custo-benefício e a regularidade na prestação dos serviços.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Durante o processo de levantamento mercadológico e avaliação das modelagens de contratação, foi identificada uma única forma de contratação:

- Contratação dos serviços por meio da licitação.

10.3 Conforme abordado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), após a análise criteriosa das possíveis opções, verificou-se que a realização de uma licitação visando à contratação dos serviços se mostrou a melhor opção para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG.

10.4 Diante da decisão de realizar uma licitação, encaminharemos os documentos necessários ao Setor de licitações para que o mesmo possa dar início ao processo licitatório. Entre os documentos que serão encaminhados, incluem-se:

- Termo de Referência;
- DFD – Documento de formalização de demanda
- Orçamentos

10.5 Com esses documentos, o setor de licitações estará apto a conduzir o processo de forma eficiente, garantindo que a contratação da empresa almejada seja realizada e atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG.

### **11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)**

11.1. Não há que se falar em parcelamento da solução uma vez que se trata de licitação de um único item.

### **12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)**

12.1. Com a contratação de empresa especializada para a disponibilização de internet dedicada no Município de Pedra do Anta/MG, esperam-se os seguintes resultados:

- ✓ Regularização e continuidade dos serviços de conectividade, assegurando a cobertura adequada às diversas Secretarias, setores e salas da Administração Municipal.
- ✓ Redução de riscos de interrupções nos serviços digitais, com a disponibilização de conexão estável, segura e adequada para o desenvolvimento das atividades públicas.
- ✓ Maior eficiência na alocação dos recursos públicos, com custos previsíveis e contratualmente definidos, evitando gastos imprevistos com infraestrutura própria, manutenção e suporte técnico.
- ✓ Flexibilidade na gestão da conectividade, permitindo adequações conforme as necessidades operacionais, sem a necessidade de ampliação permanente da estrutura pública municipal.
- ✓ Fortalecimento da prestação dos serviços públicos, assegurando o acesso contínuo a sistemas institucionais, programas governamentais e atendimento adequado à população.
- ✓ Melhoria da qualidade dos serviços administrativos, com foco em estabilidade, desempenho e indicadores que permitam mensurar os resultados e a eficiência da conectividade fornecida.
- ✓ Contribuição para o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, promovendo a modernização da gestão pública, a eficiência no atendimento e a inclusão digital dos serviços públicos.

### **13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)**

13.1. Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Pesquisa de preços;



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Enviar toda a documentação para a o Departamento de Compras e Licitação, requerendo a abertura do processo licitatório a fim de se contratar o profissional almejado.
- ✓ Realização do processo licitatório.
- ✓ Assinatura dos contratos ou documentos equivalentes.
- ✓ Fiscalização e gestão dos contratos.

13.2. Não se verifica, no entanto, a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração dos contratos, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.3. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

### **14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)**

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações desta administração.

14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)**

15.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

### **16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).**

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de licitação.

### **17. Responsáveis**

17.1. O planejamento foi feito por: Patrícia Martins Viana, João Batista Viana Junior, Marilene Barbosa Viana, Cristiana Lopes Fialho Oliveira, Leticia Elena Viana, Paula Cristina Rodrigues Pereira, Vanessa Gomes Andrade, Clayton Martins Viana e Clarinda de Oliveira Souza.

17.2. O fiscal de contrato será: Silas Sampaio Nogueira, José Jorge Pacheco, Cláudio de Almeida Oliveira, Andréia Duarte Catharina, Elias dos Reis e Josimar da Silva Bittencourt.

17.3. O gestor de contrato será: Patrícia Martins Viana, Letícia Elena Viana, Clayton Martins Viana, Juliana Dias Gonçalves, Cristiana Lopes Fialho Oliveira, Talita Aparecida Teixeira Aguiar e Clarinda de Oliveira Souza.



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
DO ANTA E .....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG, com sede na Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1.111, Centro, na cidade de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, CEP 36.585-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.133.439/0001-58, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Eduardo José Viana e a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet dedicada, em atendimento às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVEDORES DE INTERNET</b> – Prestação de serviço de conexão dedicada ponto a ponto, com acesso individual a partir do backbone, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), a ser mantido de forma contínua e regular, sem interrupções, atendendo a 15 (quinze) pontos distintos da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. A banda de conexão total disponibilizada será de 4.600 Mbps, a ser distribuída de forma fixa e	26344	MÊS	12		



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<p>recorrente entre os pontos de acesso indicados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b><u>CEMEI Iracema Rosa de Jesus Viana</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Escola Municipal Dr. Raimundo Campos Viana Filho</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Garagem da Secretaria de Agricultura</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Estádio Municipal</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Praça de esportes</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Garagem da Secretaria de Infraestrutura</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>CAPS</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Farmácia para Todos</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>PSF/Produção</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>PSF Urbano</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Odontologia</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Unidade Básica de Saúde</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Vigilância</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Fisioterapia</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>CRAS</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Conselho Tutelar</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>CREAS</u></b> – 200 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</u></b> – 200 Mbps/Mês;</li><li>➤ <b><u>Sede da Prefeitura Municipal</u></b> – 800 Mbps/mês;</li><li>➤ <b><u>Polícia Militar</u></b> – 200 Mbps/mês.</li></ul>					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nas formas dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra do Anta deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020201 04 122 0000 0010 339039 F: 62

020201 04 122 0001 2015 339039 F: 76

020401 12 122 0001 2023 339039 F: 150

020502 15 451 0012 2039 339039 F: 235

020600 20 608 0011 2045 339039 F: 305



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

020701 10 301 0010 2085 339039 F: 356  
020701 10 301 0010 2055 339039 F: 383  
020801 08 244 0014 2062 339039 F: 448  
020801 08 244 0014 2063 339039 F: 462  
020802 08 243 0014 2065 339039 F: 468  
020900 13 122 0008 2068 339039 F: 488

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedra do Anta, [dia] de [mês] de 2026. \_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF



**PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

(Processo Administrativo N.º 047/2026)

Ao Agente de Contratação,

Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para fornecimento de internet dedicada, em atendimento às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p><b>DISPONIBILIZAÇÃO DE PROVEDORES DE INTERNET</b> – Prestação de serviço de conexão dedicada ponto a ponto, com acesso individual a partir do backbone, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), a ser mantido de forma contínua e regular, sem interrupções, atendendo a 15 (quinze) pontos distintos da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG. A banda de conexão total disponibilizada será de 4.600 Mbps, a ser distribuída de forma fixa e recorrente entre os pontos de acesso indicados a seguir:</p> <p>➤ <b><u>CEMEI Iracema Rosa de Jesus Viana</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Escola Municipal Dr. Raimundo Campos Viana Filho</u></b> – 200 Mbps/mês;</p> <p>➤ <b><u>Garagem da Secretaria</u></b></p>	26344	MÊS	12		



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<p><b>de Agricultura – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>Estádio Municipal – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>Praça de esportes – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>Garagem da Secretaria de Infraestrutura – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>CAPS – 200 Mbps/mês;</b></p> <p>➤ <b>Farmácia para Todos – 200 Mbps/mês;</b></p> <p>➤ <b>PSF/Produção – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>PSF Urbano – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>Odontologia – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>Unidade Básica de Saúde – 200 Mbps/mês;</b></p> <p>➤ <b>Vigilância – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>Fisioterapia – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>CRAS – 200 Mbps/mês;</b></p> <p>➤ <b>Conselho Tutelar – 200</b> Mbps/mês;</p> <p>➤ <b>CREAS – 200 Mbps/mês;</b></p> <p>➤ <b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 200 Mbps/Mês;</b></p> <p>➤ <b>Sede da Prefeitura Municipal – 800 Mbps/mês;</b></p> <p>➤ <b>Polícia Militar – 200</b> Mbps/mês.</p>				
--	--	--	--	--

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



## PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa Eletrônica, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

### **Dados da Empresa:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

Tel./Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

### **Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome:

Endereço completo:

RG/Órgão Expedidor e CPF/MF:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Assinatura do representante legal